

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. REDUÇÃO DA TAXA DO SEGURO ACIDENTES DE TRABALHO

Desde 25/04/86, a Previdência Social, através da Orientação de Serviço IAPAS/SAF nº 100 e BS/IAPAS/DG nº 079, de 30/04/86, reduziu a taxa do Seguro de Acidentes do Trabalho, válida por 3 (três) anos, para indústrias metalúrgicas e mecânicas e outros, que normalmente recolhe-se no DARP sob a taxa de 2,5%.

Confira abaixo se a sua empresa não está enquadrada na redução. Isto vai valer um bom lucro para sua empresa.

EMPRESAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS - Redução de 2,5% para 1,2%

CÓDIGO DO IAPAS	ATIVIDADES
119.120/9	- Fabricação e reparação de aparelhos eletro-domésticos.
119.131/4	- Fabricação de cartazes luminosos e serviços de coloração; fabricação de aparelhos elétricos, exceto motores, geradores, transformadores, elevadores e painéis.
119.133/0	- Fabricação de aparelhos de eletricidade, grandes, incluindo motores, geradores, transformadores e painéis.
119.140/3	- Fabricação, montagem e reparação de rádio e televisão.
119.150/0	- Fabricação de peças para automóveis e similares.
120.010/0 -	- Indústria automobilística, fabricação e montagem.
120.022/4 -	- Posto de regulagem ou mudança de freio de automóvel.

02. CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - CONVENÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES

As empresas Metalúrgicas do Grande ABC, que mantém contratos de Experiência com seus empregados, devem observar a cláusula 55a. da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, onde o período máximo é de 60 dias, improrrogáveis.

Ainda, não se celebra Contratos de Experiência, nos casos de readmissão e efetivação do empregado temporário.

O Contrato de Experiência, neste caso, não tem nenhuma eficácia.

03. FICHA DE REGISTROS DE EMPREGADOS - ANOTAÇÃO

Orientamos para que nas Fichas de Registros de Empregados, no ato do efetivo registro, conste dados de números de meses trabalhados, pelo empregado, nas empresas anteriores, dos últimos 4 anos.

O registro destes dados, facilitará no preenchimento da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) que entrega-se no ato da demissão do empregado.

Recomendamos ainda, que se faça um levantamento junto a todos empregados em geral, para atualização.

04. O SEU SALARIO NO MERCADO

Confira aqui o seu salário de mercado, referente o mês de agosto/87. As pesquisas foram efetuadas junto a empresas de pequeno e médio porte, no Grande ABC, já incluso o resíduo salarial antecipado. Os cargos abaixo pesquisados pertencem exclusivamente da área de Pessoal e Administração.

1. Auxiliar de Pessoal	cz\$	8.500,00
2. Auxiliar de Folha de Pagamento	cz\$	7.600,00
3. Auxiliar de Registros	cz\$	8.100,00
4. Encarregado de Pessoal	cz\$	18.400,00
5. Encarregado de Rec. Humanos	cz\$	21.000,00
6. Encarregado de Rels. Industriais	cz\$	24.100,00
7. Supervisor de Rec. Humanos	cz\$	26.800,00
8. Supervisor de Pessoal	cz\$	22.000,00
9. Chefe de Pessoal	cz\$	28.400,00
10. Chefe de Rels. Industriais	cz\$	55.600,00
11. Gerente de Pessoal	cz\$	59.600,00
12. Gerente de Rels. Industriais	cz\$	70.600,00
13. Diretor de Rec. Humanos / RI	cz\$	114.900,00
14. Gerente Administrativo	cz\$	68.200,00
15. Diretor Administrativo	cz\$	108.500,00

05. SEGURANÇA DO TRABALHO - CIPA

Todas as empresas com mais de 20 empregados, metalúrgicas e Mecânicas normalmente com grau de risco 3 ou 4, devem organizar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

A CIPA é constituída por representantes da empresa e dos empregados, / de igual proporção.

Para verificar a quantidade necessária de representantes, a empresa deve verificar o Quadro I, da NR nº 05, da Portaria nº 3.214/78.

Para estabelecer-se ainda, a quantidade de membros que vão constituir a CIPA, deve-se levar em consideração 2 (duas) variáveis, ou sejam, o grau de risco (verificar no quadro I, da NR nº 04 - códigos de atividades) e a quantidade de empregados lotados na empresa.

Algumas observações para a constituição da CIPA:

- registro do Livro de Atas da CIPA, no Ministério Trabalho;
- Eleição de candidatos à membros da CIPA, em escrutínio secreto;
- Após constituido a CIPA, deverá ser registrado no Órgão Regional do Trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a eleição;
obs.: para o respectivo registro, deverá acompanhar o requerimento / para o Delegado Regional do Trabalho, cópia da Ata de Eleição, instalação e posse, e calendário anual de reuniões;

- Os membros da CIPA, terão mandato por 1 (um) ano;
- A eleição para o novo mandato da CIPA, a convocação deverá ser realizada com prazo de 45 dias, antes do término do mandato no mínimo e realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

Obs.: Na Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metálicas e Mecânicas, esta regra fica um pouco diferente, veja: " A Convocação da eleição da CIPA, deverá ser realizada com 60 (sessenta) dias de antecedência para Edital, e ainda, devendo enviar um cópia da Edital ao Sindicato nos primeiros 10 (dez) dias do período ".

- Promover a SIPAT anualmente (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

Obs.: A Convenção Coletiva determina que o Programa, bem como a data da realização da SIPAT, deverá ser informado ao Sindicato com 30 (Trinta) dias de antecedência.

- Encaminhar o Anexo I, contendo dados estatísticos de Acidentes, trimestralmente até o dia 30 dos meses: janeiro, abril, julho e outubro.

Obs.: As cópias do Anexo I, deverão ser enviadas ao Sindicato. Bem como, as atas de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente.

- Outras observações, segundo a Convenção Coletiva:

a) 10 dias após a realização das eleições, comunicar o Sindicato, indicando os eleitos e os respectivos Suplentes.

b) O curso de treinamento aos membros da CIPA, deverá ser concluído nos primeiros 60 dias, a contar da posse.

RESPOSTA A PERGUNTAS

- A empresa que possui telefonistas (categoria diferenciada) deve recolher a Contribuição Sindical das mesmas para o Sindicato da respectiva categoria?

Sim. A Contribuição Sindical de trabalhadores enquadrados em categoria diferenciada deve ser destinada únicamente às entidades que os representem, independentemente do enquadramento dos demais empregados da empresa onde trabalham.

Assim, a Contribuição Sindical das Telefonistas em geral (telefonistas de mesa, telefonistas-recepção, etc) deve ser recolhida únicamente ao Sindicato respectivo.

Obs. Arts. 511, § 3º e 513, letra E, da CLT.

- Os representantes do empregador na CIPA poderão ser despedidos / sem justa causa?

Sim. Conforme preceitua o subitem 5.31 da Portaria nº 3.214/73, que aprova as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e Medicina do Trabalho, apenas os titulares darepresentação DOS EMPREGADOS na CIPA é que não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.